



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 473/87

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de terreno à Indústria de NAVES & PAGOTO LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1.º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, à firma NAVES & PAGOTO LTDA., CGC.n.º79353249/0001\_30, com sede nesta cidade, localizada à Rua Tiradentes n.º 65, com ramo de impressão de estampas, desenho artístico em camisetas, uniformes, agasalhos, chaveiros, régua, cinzeiros, o lote de terras sob n.º 57/57-A/1-2, com área de 2.520,00 m.², neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente com a faixa denominada Rodovia PR-218, medindo 101,85 metros; pelo lado direito com o lote n.º 57/57/AI-B, medindo 63,00 metros; e aos fundos com uma estradinha que vai para Sabáudia, medindo 80,00 metros."

Art.2.º- A donatária se compromete ;

- a) edificar, em alvenaria, prédio para sua instalação, iniciando, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 1 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo amplamente justificado e a critério do prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.
- b) não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art.3.º - Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto da edificação / pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos / desta Lei.



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º -A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na recisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito <sup>da</sup> donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE.

  
\_\_\_\_\_  
IVES FURLAN

\* PRESIDENTE \*

  
\_\_\_\_\_  
VILSON BANA

\* SECRETÁRIO \*